



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 832/19

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de criação de FUNDO DE INVESTIMENTO para a unidade da CEASA/PR em Curitiba, podendo estender às demais unidades, nas condições aqui estabelecidas;

Considerando os entendimentos ocorridos em conjunto com o SINDARUC, conforme registros em atas ocorridas por força das divulgações de valores de rateio mensais;

Considerando a desigualdade da incidência da taxa aos permissionários que participaram de procedimento licitatório, descritos e embasados em reunião do CAD – Conselho de Administração da CEASA/PR;

RESOLVE

1 – Determinar que se proceda a inclusão nos valores de rateio mensal da unidade de Curitiba, de percentual de 5% (cinco) por cento a ser calculado sobre o valor total das despesas de rateio, para todos os permissionários, com fim de formação de Fundo de Investimento para aplicação na Unidade de Curitiba;

2 – Agregará ao Fundo de Investimento, todos os valores arrecadados a título de aplicação de multas na unidade de Curitiba;

3 – Autorizar a alteração da alíquota de 15 (quinze) por cento, hoje aplicada a título de participação em procedimento licitatório somente aos permissionários de áreas licitadas, para 5 (cinco) por cento para todos os permissionários e ocupantes de áreas que detém a taxa mencionada; mantendo desta forma os mesmos valores absolutos de receita;

4 – Designar por indicação das partes interessadas: da CEASA/PR quatro membros, do SINDARUC quatro membros indicados e APROTIBA um membro para participação em Comissão, com o fim conjunto de definir áreas prioritárias para aplicação dos recursos, unicamente na “Rubrica Investimentos”, com a gestão financeira da CEASA/PR, para surtir os efeitos legais, das reuniões serão lavradas atas;

4.1 – As instituições de classe, somente terão participação nas comissões internas da CEASA/PR quando legalmente instituídas e com regularização documental junto a CEASA/PR.

5 – Os eventuais valores indicados pela DIFIN, como inadimplência, somente agregarão ao Fundo de Investimento, após suas liquidações;

6 – A presente Resolução passa a vigorar no mês de junho de 2018 (referente rateio de maio 2018) com a respectiva cobrança nas datas estabelecidas dos meses subsequentes, assim como nos demais períodos;

7 – Aos atuais contratos de TPRU – Licitados, com taxa de 15% (quinze) por cento, ficam estabelecidas a supressão da taxa, com a



conforme consta em autorização do CAD – Conselho de Administração da CEASA/PR, em ata da 141ª lavrada em 26 de março de 2018,

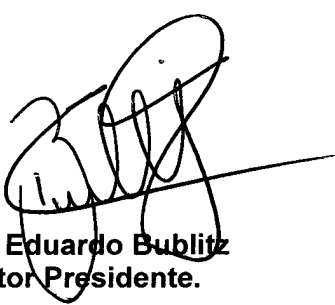
8 – Os valores recolhidos ao Fundo de Investimento, serão em caráter definitivo, para o fim proposto, sem direito a eventual devolução a qualquer título;

9 – Comunique-se a GERMEC Curitiba, DIFIN, DIVIN, SINDARUC, APROTIBA e demais interessados;

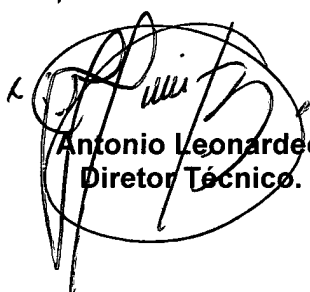
10 – Revoguem-se disposições em contrário e RD 752/18.

**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 07 de maio de 2019.



**Eder Eduardo Bublitz
Diretor Presidente.**



**Antonio Leonardecz
Diretor Técnico.**



**João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro.**



**Paulo Ricardo da Nova
Diretor Agrocomercial**